



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Secretaria Municipal de Administração e  
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de  
Contratos  
Declaro para atender ao que dispõe no artigo  
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do  
contrato firmado entre o Município de  
Alagoins foi publicado na Imprensa Oficial  
DOM e PNCP em 21.05.2025  
08-13116  
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS  
(Serviço Público)

TERMO ADITIVO N.º 033/2026 – SESAU.

**TERMO ADITIVO Nº 001 A CREDENCIAMENTO, VIA CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA – PARA COMPOR CADASTRO MUNICIPAL DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E TÉCNICO DA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA SUPRIR A DEMANDA DE FORMA COMPLEMENTAR NA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Nº 475/2025, FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E ELIENE SANTANA DE OLIVEIRA.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Praça Graciliano Freitas, s/nº, nesta cidade, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.\*\*\*-\*\*-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ELIENE SANTANA DE OLIVEIRA**, Pessoa Física, inscrita no CPF/MF sob o nº 806.357.\*\*\*-91, com endereço na Rua Marechal Floriano, n.º 9897, Santa Terezinha, CEP: 48.107-999, Alagoins, Bahia, prestadora de serviço no âmbito do SUS, por força do **Contrato n.º 475/2025**, firmado pelas partes aqui qualificadas, em 28 de março de 2025, ajustam a celebração do presente termo aditivo nos seguintes termos

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei nº 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme **processo administrativo nº 3061/2026**.

**Parágrafo único.** Os valores repassados nos termos deste instrumento destinam-se exclusivamente à complementação da remuneração de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, com vistas ao cumprimento dos pisos estabelecidos pela Lei nº 14.434/2022, sendo vedada a utilização para destinação diversa.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES A SEREM REPASSADOS**

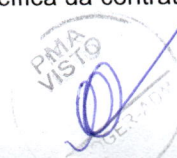
O **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará os repasses conforme definição, periodicidade e transferência pelo Ministério da Saúde / União de acordo com o montante apurado no InvestSUS, sendo estimado para fins de empenho o valor total de **R\$ 9.103,05 (nove mil, cento e três reais e cinco centavos)**, apurado nos termos e limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde/União, e instituído através da Emenda Constitucional n.º 127/2022, Lei Federal 14.434/2022 e Lei Complementar Municipal nº 168/2023, para cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem e correspondente ao valor estimado da complementação da União, em razão da atualização dos valores, correspondente ao **período de fevereiro de 2026 a outubro de 2026**.

§1º O valor do repasse será realizado de acordo com a periodicidade e as determinações da União/Ministério da saúde, estando a(s) transferência(s) para a contratada condicionada(s) ao recebimento da complementação efetivamente repassada pelo Governo Federal na forma estabelecida na Portaria GM/MS nº 10.252, de 23 de fevereiro de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica.

§2º A transferência de assistência financeira complementar da União, objeto do presente termo, destina-se exclusivamente à finalidade estabelecida na Cláusula Primeira deste instrumento e não altera qualquer condição, obrigação ou preço dos serviços constantes no Contrato nº 475/2025, nem será computada ou acumulada para qualquer outro efeito.

§3º Os valores correspondem a transferência da Assistência Financeira Complementar da União, por força da Portaria GM/MS nº 10.252, de 23 de fevereiro de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada, em conta corrente específica, em cumprimento à decisão do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222, e serão repassados em conta corrente específica da contratada.

*Elisiane*





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO**

O repasse será realizado após a(s) transferência(s) da União, atendendo aos prazos normatizados pelo Ministério da Saúde e serão contemplados os profissionais que atenderem aos requisitos e valores definidos na Portaria GM/MS nº 10.252, de 23 de fevereiro de 2026, ou outra norma federal que vier a ser regulada pelo município de Alagoins.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Conforme Portaria GM/GM N.º 1.135, de 16 de agosto de 2023 do Ministério da Saúde, Art. 1120-F, a prestação de Contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG do respectivo ente federativo beneficiado;

**Parágrafo único.** As entidades públicas e privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar de que trata a Portaria citada, deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RETROATIVIDADE DOS EFEITOS**

Conforme a Portaria GM/MS nº 5793, de 28 de novembro de 2024 e 6.565, de 28 de janeiro de 2025, 6.648, de 25 de fevereiro de 2025 e 6.807, de 27 de março de 2025, os recursos da Assistência Financeira Complementar serão repassados pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos fundos de saúde estaduais, municipais e distrital, da seguinte forma:

- I - Os valores relativos às competências de fevereiro de 2026, estão dispostos no Anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 10.252, de 23 de fevereiro de 2026;
- II - Os valores relativos à competência de março a outubro de 2026 terão estimativa/média simples entre última portaria.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão à conta do orçamento vigente no Exercício/2026, do Município de Alagoins – Bahia, através da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2022	33.90.36	605

**CLÁUSULA SÉTIMA – AMPARO LEGAL**

O presente instrumento consiste no repasse da Assistência financeira Complementar às Entidades privadas com e sem fins lucrativos que complementem o Sistema único de Saúde – SUS e que atendem mais de 60% SUS, com fundamento estabelecido na EMENDA CONSTITUCIONAL nº 124/2022; Portaria GM/MS nº 10.252, de 23 de fevereiro de 2026 e Lei Complementar Municipal nº 168 de 19 de setembro de 2023.

**CLÁUSULA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Alagoins, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este instrumento, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoins, 21 de maio de 2026.

LUCIANO SÉRGIO DE JESUS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CONTRATANTE

Elieue Santana de Oliveira  
ELIENE SANTANA DE OLIVEIRA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 865.697.585-43



CPF/MF: 14246283547



## CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 22/05/2026, que **ELIENE SANTANA DE OLIVEIRA**, CPF: **806.357.925-91**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

---

**i** **O que significa não constar nesse cadastro?**

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

---

**☰** **O cadastro não inclui:**

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
  - Decisões ainda não transitadas em julgado\*; e
  - Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.
- 

**⚖** **Base legal:**

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

---

\*O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **21/06/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código ECJY20260522102448

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: ELIENE SANTANA DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 806.357.925-91

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 10:22:48 do dia 22/05/2026 , com validade até o dia 21/06/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: CiHwvKCK5XeJ2GO5AtG5

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (22/05/2026 às 10:22) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 806.357.925-91.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A10.5891.D36E.7145 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n.º 033/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **ELIENE SANTANA DE OLIVEIRA**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n.º 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n.º 475/2025. – Data de Assinatura: 21/05/2026.

Termo Aditivo n.º 042/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **UILMA MARIA SANTANA DA SILVA**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n.º 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n.º 474/2025. – Data de Assinatura: 19/05/2026.

Termo Aditivo n.º 044/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **DEISEMARA LIMA DA CRUZ**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n.º 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n.º 332/2025. – Data de Assinatura: 21/05/2026.

Termo Aditivo n.º 055/2026 – SESAU – Contratante: Município de Alagoinhas – Contratada: **PATRICIA SOUZA DE JESUS**. – Fundamento Legal: Art. 124, II, "d" da Lei Federal n.º 14.133/2021. – O presente Termo tem por escopo o repasse de assistência financeira complementar transferido pela União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), a fim de assegurar o pagamento dos pisos nacionais estabelecidos na Lei n.º 14.434/2022 dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, do Contrato n.º 002/2026. – Data de Assinatura: 20/05/2026.